



JOÃO TEIXEIRA ALVARES

Tabelião

JOÃO TEIXEIRA ALVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substituto (as)ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA
Escriventes

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, COMO OUTORGANTE VENDEDOR, IGREJA BATISTA DE
ITATIAIA COMO OUTORGADO(A) (ES) COMPRADOR(A) (ES) na forma abaixo:-

SAIBAM quantos a presente escritura pública de compra e venda ou dela conhecimento tiveram aos ao(s) vinte e sete dia(s) do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze (27/02/2015), Era Cristã, nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, em Cartório, perante mim, 3ª Tabelião Substituta, compareceram partes entre si justas, havidas e contratadas, a saber: - de um lado como outorgante vendedor, o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, inscrito no CNRJ sob o nr. 01.612.092/0001-23, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **PAULO DE SIQUEIRA GARCIA**, brasileiro, casado, médico, C.I. 540992 SSP/GO, 2ª via, CPF 335.382.551-72, residente e domiciliado em Goiânia/GO; assistida pela Procuradora Geral Adjunta do Município, nomeado pelo decreto: 2840 de 05/12/2014 e poderes delegados por meio da portaria nº 001/2015, **ELIANY AUXILIADORA COUTINHO MORAES**, brasileira, casada, advogada, C.I. 7.341 OAB/GO e 629.030 SSP/GO, CPF 170.071.781-20, residente e domiciliada em Goiânia/GO; e, de outro lado, como outorgado(a) comprador(a) (es), **IGREJA BATISTA DE ITATIAIA**, com sede e foro a Rua R-12, quadra 4-B, Vila Itatiaia, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 03.455.706/0001-36, neste ato representada por, seu(a) **Presidente, DAVID PEREIRA SANTOS**, brasileiro, casado(a), pastor, C.I. 1512484 SSP/GO, CPF 520.205.921-34, residente e domiciliado(a) à rua R-42, quadra 41, lote 2, Setor Itatiaia, Goiânia/GO; seu(a) 1º **Tesoureiro, NEWTON DAMASIO DA SILVA**, brasileiro, casado(a), aposentado, C.I. 186.318 - 2ª via - SSP/GO, CPF 049.428.761-68, residente e domiciliado(a) à Rua R-50, quadra 48, lote 23, Vila Itatiaia, Goiânia/GO, nos termos do Estatuto da Igreja, datado de 23 de novembro de 2003, registrado no 1º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia-Go sob o nr. 339.097, em 30.06.2004/e Ata de número 471, datada de 31.12.2013, registrada no Cartório acima mencionado sob o nr. 1.437.978 em 07.02.2014; reconhecidos através dos documentos apresentados e acima mencionados, do que dou fé. E pelo outorgante vendedor através de seu representante legal me foi dito que é único e legítimo possuidor de uma área inservível anexa ao lote de número 23, quadra 41, sito a rua R-42, "SETOR ITATIAIA", nesta Capital, com a área de 244,635 m², com os seguintes limites: "Frente: 5,00 metros confrontando pela rua R-42, Fundo: 10,00 metros confrontando com a área remanescente a ser anexada ao lote 24; Lado Direito: 20,00 confrontando com a rua R- 42; Lado Esquerdo: 25,00 metros confrontando com o lote 23; Chanfrado: 7,854 metros na confluência da rua R-42". Havida em relação do loteamento denominado Setor Itatiaia e aprovado pelo Decreto nº 308 de 03 de junho de 1977; que a Lei Municipal nº 7.484, de 06 de outubro de 1995, publicada no Diário Oficial do Município nº 1.517, de 16 de outubro de 1995, e, ficou o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar áreas inservíveis ao Município

**PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS****REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS**JOÃO TEIXEIRA ALVARES**

Tabelião

JOÃO TEIXEIRA ALVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substituto (as)ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA
Escriventes

LIVRO

FOLHA

2316

0194

SERV.

PROT.

0003

0477

de Goiânia após parecer técnico da Secretaria Municipal de Planejamento, desta Capital aos seus respectivos confrontantes, após as providências legais e levantamentos necessários, em atendimento ao plano urbanístico da Capital, que a área descrita se encontra as que foram referidas na citada lei e consta o plano de vendas, que o terreno descrito desta está livre e desembarçado de quaisquer ônus reais e foi desafetado da inalienabilidade e contém área de 244,635 m², avaliada por R\$ 13.119,78 (treze mil, cento e dezenove reais e setenta e oito centavos) conforme recibos constantes no processo número 18838753, de interesse do(a) (s) comprador(a) (es), quantia esta já recolhida anexa, pelo que dá plena e geral quitação, para nada mais reclamar em tempo algum e lhe transmite, desde já domínio, posse, direitos e ações que tinha sobre o dito terreno urbano, até o presente obrigando-se a fazer venda boa, firme e valiosa a responder pela evicção de direito na forma da Lei, firme adquirente a salvo de quaisquer dúvidas e contestações futuras; Pelo(a) (s) outorgado(a) (s) comprador(a) (es), me foi dito que aceita(m) a presente tal qual está redigida, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. A guia do ISTE, será recolhida pelo(a) (s) outorgado(a) (s) comprador(a) (es), no ato do registro, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça, publicada no Diário da Justiça em 30 de Novembro de 1992. Não foram apresentadas certidões negativas de tributos, em face do outorgante ser pessoa jurídica de direito público interno, com base no artigo 150, inciso VI, linha A, da Constituição Federal do Brasil; dispensando neste ato, o(a) (s) outorgado(a) (s) comprador(a) (es), a certidão negativa de tributos municipais que incidem sobre o(s) imóvel(is) objeto(s) desta escritura, assumindo o(a) (s) outorgado(a) (s) total responsabilidade por tal declaração. Foi-me apresentada(s) Certidão(ões) Negativa(s) de ônus, que fica(m) arquivada(s) nestas notas. Declara(m) o(s) outorgante(s), sob as penas da Lei, que contra si não existem ações reais, nem pessoais reipersecutórias sobre o(s) imóvel(is) objeto desta escritura. Foi emitida a DOI. Pela(s) parte(s) retro nomeada(s) e qualificada(s) me foi dito que se responsabiliza(m) civil e criminalmente pela veracidade das declarações prestadas neste ato. E por se acharem assim contratados, me pediram que lhes fizesse a presente escritura, que lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando as testemunhas por força da lei e comigo, 3ª Tabelião Substituta que a digitei, sou minuta, subscrevo, dou fé e assino. Taxa Judiciária: R\$ 31,86 , Emolumentos R\$, Tx FUNDESP (Lei 14376) R\$

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
PAULO DE SIQUEIRA GARCIA



PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

JOÃO TEIXEIRA ALVARES

Tabellão

JOÃO TEIXEIRA ALVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substituto (as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA
Escriventes

LIVRO

2316

SERV.

0003

FOLHA

0195

PROT.

0477

680

Eliany Auxiliadora Coutinho Moraes
MUNICIPIO DE GOIÂNIA
ELIANY AUXILIADORA COUTINHO MORAES

David Pereira Santos
IGREJA BATISTA DE ITATIAIA
DAVID PEREIRA SANTOS

Newton Damasio da Silva
IGREJA BATISTA DE ITATIAIA
NEWTON DAMASIO DA SILVA

Em testº

da verdade

J. Teixeira Álvares

Goia GO - 24/3/2015 15:33:45 - 3 - NR. SELO ELETRÔNICO - 02011502021431144000021
A numeração deste selo pode ser conferida através do site - <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>